



Setor de
Licitação



TERMO DE CONTRATO 2021.03.18.05

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TURURU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA LUCAS & AGUIAR ASSESSORIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede no(a) RUA FRANCISCO SALES, 132 - CENTRO, TURURU - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.517.878/0001-52, neste ato representado pela Secretário Sr.(a).**FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LUCAS & AGUIAR ASSESSORIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Joaquim Felício, 201, Messejana, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 13.257.807/0001-56, representada pelo Sr. **MARCELO MENESES AGUIAR**, inscrito no CPF/MF n.º 623.416.503-68, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o TOMADA DE PREÇOS nº **005/2021** realizado em data de 17 de Março de 2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRÁVES DE PESSOA JURIDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA DAR SUPORTE TÉCNICO JURIDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, DO MUNICIPIO DE TURURU-CE**, mediante TOMADA DE PREÇOS conforme Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2021, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

Nº	DESCRIÇÃO	MESES	VR UNT	VR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO EMITIR PARECERES JURÍDICOS EM FACE DE LICITAÇÕES, COMO TAMBÉM, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	10	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS REAIS), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



Setor de
Licitação



3.2 Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 10 (dez) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de TURURU;

4.2 A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

4.3 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado na autorização de execução;

5 4.1 A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto ao Setor, com a permanência de no mínimo 01(um) profissional técnico especializado, sendo: 01 (um) técnico administrativo na área técnica especializada, preparados para atendimento e assessoramento 05 (cinco) dias por semana, em expediente interno e externo, podendo ainda ser solicitado nos finais de semana, conforme necessidade da edibilidade;

5.1 O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0403.12.361.0042.1.004**, cujo elemento de despesa é: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de TURURU - CE, com endereço na RUA FRANCISCO SALES, 132 - CENTRO DE TURURU/CE, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52.

8.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TURURU prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Setor de
Licitação
Fis



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Setor de
Licitação



- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

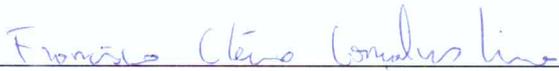
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de TURURU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TURURU-CE, 18 de MARÇO de 2021.


FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA
ORDENADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco Clécio Gonçalves Lira
Secretário de Educação
Portaria N° 05/2021


LUCAS & AGUIAR ASSESSORIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N° 13.257.807/0001-56
REP. LEGAL: MARCELO MENESES AGUIAR
CPF nº: 623.416.503-68
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome:
CPF: 635993255-91

Assinatura: 
Nome:
CPF: 607698283-70



Setor de
Licitação



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Tururu torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do TOMADA DE PREÇOS:005/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0403.12.361.0042.1.004– ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRÁVES DE PESSOA JURIDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA DAR SUPORTE TÉCNICO JURIDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, DO MUNICIPIO DE TURURU-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 18 de MARÇO de 2021 / Até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADO: LUCAS & AGUIAR ASSESSORIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

TURURU- CE, 18 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Clecio Gonçalves Lira
Secretário de Educação
Portaria N° 05/2021



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o **Extrato do contrato de Nº 2021.03.18.05** decorrente do PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ATRÁVES DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA DAR SUPORTE TÉCNICO JURÍDICO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.** no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

TURURU-CE, 18 DE MARÇO DE 2021

Francisco Clecio Gonçalves Lira

FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Clecio Gonçalves Lira
Secretário de Educação
Portaria N° 05/2021